

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 16.662

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Julho de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 11.182, DE 17 DE JULHO DE 2018. AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com o objetivo de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias, ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais elencados no *caput* deste artigo a administração de medicação que não seja por via oral nem orientada por prescrição do profissional de saúde, assim como procedimentos de complexidade técnica.

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo 1º, além dos serviços descritos em referido artigo, terão os seguintes deveres para com a pessoa que esteja sob seus cuidados:

I- manter sigilo sobre informações a que tem acesso em função de sua atividade;

II- zelar pelo patrimônio da pessoa assistida no exercício de suas funções e pelas

Art. 3º o profissional deverá fazer comprovação de idoneidade, com apresentação de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual.

Parágrafo único. Será negado o registro do requerente que possuir condenação penal transitada em julgado por crime com pena de reclusão.

Art. 4º Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do cuidador contratado, o profissional será imediatamente excluído do cadastro.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de julho de 2018.

GERVASIO MAIA
Presidente

LEI N° 11.183, DE 17 DE JULHO DE 2018.

AUTORIA: DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e valorização da Língua Portuguesa nas escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do \S 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o \S 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Valorização da Língua Portuguesa em todas as escolas públicas do Estado da Paraíba na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Serão realizadas nas escolas atividades voltadas para literatura, tais como elaboração de textos poéticos, jornalísticos, didáticos, contos, prosas, fábulas e literatura, peças teatrais, soletração, gincanas, oficina de jogos educativos como caça palavras, palavras cruzadas e outras formas de incentivo que envolvam os alunos e professores.

Art. 3º Serão prestadas homenagens a todos os professores envolvidos e aos alunos que mais se destacarem nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de julho de 2018.

ERVASIO MAIA Presidente LEI N° 11.184, DE 17 DE JULHO DE 2018. AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa percentual para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas, para o período de julho de 2018 a junho de 2019.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo VI da Lei nº 8.290/2007, passam a vigorar

acrescidos do percentual previstos no artigo antecedente.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos

orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de julho de 2018.

GERVASIO MAIA

LEI Nº 11.185, DE 17 DE JULHO DE 2018. AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados em 2,00% (dois inteiros por cento), sendo aplicados da seguinte forma:

I – 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018; e

II – 1,00% (um inteiro por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de julho de 2018.

GERVASIO MAIA Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.466 de 17 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310401.00024.

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 739.500,12** (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos reais e doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

• ,	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E			
RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES			
NA ÁREA URBANA	4490.51	270	739.500,12
TOTAL			739.500,12

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Imóveis Urbanos, da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.



Decreto nº 38.467 de 17 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1°, inciso I, § 2°, inciso II, da Lei nº 11.142, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/791/2018,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Natureza Fonte		
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	112	1.000.000,00	
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350.30	112	10.000.000,00	
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3350.41	112	1.000.000,00	
TOTAL	•	I	12.000.000,00	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE

LÚCIO FAICÃOEDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br Assinatura: (83) 3218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	112	12.000.000,00
TOTAL	·		12,000,000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julhode 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIZINA COUTTINIO Generales VIZINA COUTTINIO Generales VIZINA COUTTINIO Generales VIZINA DE SOUIZA Secretario de Facilidad De Souiza Companyo de Carata de Cara

AMANDA ARÁUJO RODRIGUES Socretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.468 de 17 de julho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.130, de 30 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1014/2018,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.971.500,00** (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	2.971.500,00
TOTAL	•		2.971.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

37.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

37.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.42	100	2.971.500,00
TOTAL	2.971.500.00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBÁ, em João Pessoa, 17 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º242/GS

João Pessoa, 11 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe

confere e

Considerando a Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 em seu artigo 8.º, seção IV; Considerando ainda, o artigo 20.º da Lei Estadual n.º 9454/2011, que institui o Prograo Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da outras providências;

ma de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da outras providências; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais, composta pelos seguintes membros, designados mediante avaliação e resolução da Secretária de estado da Saúde da Paraíba:

Nome

BRUNO VINICIUS DANTAS BEZERRA CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE **Matrícula** 173.660-4 161.498-3

Art. 2º. A execução do contrato de gestão celebrado pelas organizações sociais da área da saúde será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde assessorada pelas áreas técnicas da SES/PB.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde terá como atribuição:

> Analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista: AV. DOM PEDRO II, N.° 1826 – TORRE JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.440FONE: (083)-3218-7485 Fax - 3218.7305

- I. Do parecer conclusivo das unidades sobre a execução do contrato de gestão, com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, apontando as eventuais irregularidades;
 - II. Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e realizar auditorias, quando necessário;
- III. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e demais compromissos contratualizados;
- IV. Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, relatório conclusivo contendo a análise a que se refere o inciso I deste artigo.
- Art. 4º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá contar com subcomissões de avaliação, não permanentes, criadas mediante resolução da Secretária de Estado da Saúde.
- Art. 5°. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde fará uso das unidades competentes desta Secretaria, para contribuir com as ações da respectiva comissão, sempre que necessário.
- Art. 6º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá sugerir a implementação das medidas corretivas que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados.
- Art. 7º. As disposições desta Portaria se aplicam a todas as Organizações Sociais que possuem contrato firmado junto à Secretaria de Estado da Saúde.
- Art. 8º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde ora nomeados, serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração,
 - Art. 9°. Esta Portaria revoga a Portaria nº 002/GS, de 03 de janeiro de 2017.
 - Art. 10°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIAI DE SOUSA MASCENA VERAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 317/GS/SEAP/18

Em 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23/07/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201800002778, instaurado através da Portaria nº 231/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23.05.2018. Publique-se.

Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de S

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA nº 066/2018/DP-QCG

João Pessoa/PB, 17 de Julho de 2018

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES-

TADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 022/2018 datado de 29/06/2018, do interessado,

I - LICENCIAR, a pedido, das fileiras desta Corporação, a contar de 17 de julho de 2018, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no 1º BBM, filho de Maria Cristina de Souza e Epitácio de Castro Almeida, nascido no dia 14 de Setembro de 1985, natural de Itabaiana-PB incluído nesta Corporação no dia 05 de Março de 2007, conforme o BOL PM nº 082 de 09 de Maio de 2007.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir a Rua Nozinho Brandão, 00105 Apt 201- Castelo Branco, João Pessoa/PB.

SD BM MATR. 524.078-6 HERCULES THIAGO DE SOUZA ALMEIDA

II - Publique-se e arquive-se.

JAIR CARNEIR DE BARROS - CEL QOBM

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 317/2018

Nº da Resenha: 318/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de i Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES pelo prazo de álo 30 frés) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO	
18012647-4	1625365	XENIA SHEILA BARBOSA AGUIAR	SEC.EST.SAUDE	

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

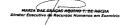
Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Ma	ternidade			•		
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DANIELE ROSADO DE SOUSA	638.886-8	PRESTADOR	180	30/06/2018	26/12/2018
Tipo de Licença => Licença pa	ra Tratamento de Saúde	•				
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANA MARIS PEDROSA BEZERRA	141.036-9	ESTATUTARIO	90	12/07/2018	09/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANALIA DE CASSIA ALEXANDRE BARREIRO	143.843-3	ESTATUTARIO	30	09/07/2018	07/08/2018
SEC.EST.SAUDE	CAROL SERRANO DE ANDRADE MAIA	181.433-8	ESTATUTARIO	10	04/07/2018	13/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CLODOALDO FLEURI DE FIGUEIROA	174.024-5	ESTATUTARIO	60	03/07/2018	31/08/2018
SEC.EST.RECEITA	IZABEL PEREIRA LACERDA	87.205-9	ESTATUTARIO	07	02/07/2018	08/07/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JAHELLINA MARIA BARBOSA ARISTOTELES	75.284-3	ESTATUTARIO	30	05/07/2018	03/08/2018
SEC.EST.SAUDE	JOSE BRAZ LEITE JUNIOR	184.213-7	ESTATUTARIO	05	20/06/2018	24/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE LOURDES MELO	73.648-1	ESTATUTARIO	15	10/07/2018	24/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROSANGELA SOBREIRA VELOSO	144.185-0	ESTATUTARIO	60	28/06/2018	26/08/2018
SEC.EST.SAUDE	PEDRO HENRIQUE FERNANDES CARDOSO	177.006-3	ESTATUTARIO	60	12/07/2018	09/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SELMA MARIA DO NASCIMENTO	93.053-9	ESTATUTARIO	90	07/07/2018	04/10/2018
SEC.EST.SAUDE	UBERLANDIA ISLANDIA BARBOSA DANTAS	163.003-2	ESTATUTARIO	30	25/06/2018	24/07/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	171.169-5	ESTATUTARIO	60	05/07/2018	02/09/2018
Tipo de Licença => Licença po	r Motivo de Doença em Pessoa da Família			•		
SEC.EST.SAUDE	MARCOS PIRES CARVALHO DOS SANTOS	175.139-5	ESTATUTARIO	30	12/07/2018	10/08/2018
lipo de Licença => Prorrogaçã	io de Licença Saúde	I .	I			I
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ADEILZA MARIA CARNEIRO LIRA	69.271-9	ESTATUTARIO	60	02/07/2018	30/08/2018
SEC.EST.SAUDE	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	162.376-1	ESTATUTARIO	60	12/07/2018	09/09/2018
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	ALDECY LOBO PORTO	87.090-1	ESTATUTARIO	90	27/06/2018	24/09/2018
SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	EDSON CARVALHO PEDROSA NETO	90.419-8	ESTATUTARIO	60	01/07/2018	29/08/2018
SEC.EST.RECEITA	GENETONE FILHO	67.586-5	ESTATUTARIO	90	30/06/2018	27/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO	143.632-5	ESTATUTARIO	60	21/06/2018	19/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA	70.660-4	ESTATUTARIO	45	07/07/2018	20/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	IONE DE FREITAS SIMOES	143.068-8	ESTATUTARIO	60	28/06/2018	26/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOCELMA MARIA DE OLIVEIRA	157.051-0	ESTATUTARIO	30	04/07/2018	02/08/2018
SEC.EST.SAUDE	JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO	162.653-1	ESTATUTARIO	30	05/07/2018	03/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE QUINTANS DE SALES	143.085-8	ESTATUTARIO	60	11/07/2018	08/09/2018
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	LUCILENE DE QUEIROZ PIRES	112.622-9	ESTATUTARIO	30	20/06/2018	19/07/2018
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUCINILDA CAVALCANTI CORDEIRO	124.424-8	ESTATUTARIO	60	08/07/2018	05/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	130.484-4	ESTATUTARIO	60	30/06/2018	28/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	144.001-2	ESTATUTARIO	60	30/06/2018	28/08/2018
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA BETANIA ARAUJO BORGES	92.832-1	ESTATUTARIO	30	12/07/2018	10/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	144.598-7	ESTATUTARIO	60	12/07/2018	09/09/2018
SEC. EST. GOVERNO	MARIA JOSE PEREIRA MEDEIROS	127.859-2	ESTATUTARIO	30	12/07/2018	10/08/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90.413-9	ESTATUTARIO	60	26/06/2018	24/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DA EDUCAÇÃO MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE		ESTATUTARIO	60	27/06/2018	25/08/2018
SEC.EST.SAUDE	.EST.SAUDE MARISIA ANDREIA MOTA DAMASCENO		ESTATUTARIO	60	10/06/2018	08/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	EC. DE ESTADO DA EDUCACAO MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA		ESTATUTARIO	90	01/06/2018	29/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	RICARDO CARLOS DOS SANTOS	127.245-4	ESTATUTARIO	90	09/07/2018	06/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEVERINO ALVES DE SOUSA	132.906-5	ESTATUTARIO	60	10/07/2018	07/09/2018
SEC.EST.SAUDE	SIMONE FRANCA DA SILVA	79.062-1	ESTATUTARIO	60	23/06/2018	21/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87.973-8	ESTATUTARIO	90	20/06/2018	17/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	THASSIA CAMILA FLORENCIO COSTA	179.610-1	ESTATUTARIO	60	07/07/2018	04/09/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Tipo de Licença => Licença Maternidade Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde SEC. DE ESTADO DA ED ANA LUCIA DE SOUSA 142.330-4 ESTATUTARIO 25/05/2018 o da Licença por Motivo de Doença em Pess SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO VICENTE DE PAULO PEREIRA DE Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADALGISA PEREIRA DA SIL SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ELISETE CASIMIRO GARRIDO 142.293-6 SEC.EST.SAUDE GLADYS MARY SANTOS MARTIN ESTATUTARIO 11/07/2018 SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MARIA DAS GRACAS PEREIRA 132.091-2 ESTATUTARIO 29/05/2018 MONALISA MOURA DA SILV SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NORMA LUCIA BEZERRA GUIMARAE: ESTATUTARIO 25/06/2018



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 140/2018

João Pessoa, 16 de julho de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA, inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE, estando à disposição da SUPLAN; pela Engenheira SUEINE CALDAS DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 601.039.904-10, Matrícula nº 612.400-3, CREA nº 160.235.848-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia e pelo Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, inscrito no CPF sob nº 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA REFORMA E DA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.M.FAMÉRICO MAIA EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ, objeto do Contrato PJU nº 46/2017, firmado com a ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, referente à CONCLUSÃO DA REFORMA E DA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.M.F AMÉRICO MAIA EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 041/2018

João Pessoa, 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2° - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento de "ELETRO-BOMBAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS", visando atender às necessidades da DRMH, vinculada à SEIRHMACT, executadas no âmbito do Contrato nº 016/2018-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa H.L.R DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP, CNPJ Nº 07.534.706/0001-82, sediada à Rua Ipojuca, 57 – Bairro Vista Alegre – Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 3°- Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe. Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 042/2018

epígrafe.

João Pessoa, 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAES-TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TEC-NOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TA-DEU DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento de "60 (SESSENTA) RESERVATÓRIOS CÔNICOS", visando atender às necessidades da DRMH, vinculada à SEIRHMACT, executadas no âmbito do Contrato nº 015/2018-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53, com sede na Avenida Maria Irene, nº 865, bairro Jordão Baixo – Recife - PE.

Art. 3 º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em

Art. 4 ° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Processo de nº 4137/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2, inscrito no CPF sob o nº 078.475.134-04, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-029/2018, que tem por objeto às Obras de Pavimentação Asfáltica das Ruas de Pimtibú a partir da PB-008 até a PB-044 e Recuperação dos Paralelepípedos da Rodovia PB-008 trecho: Pitimbú/Acaú.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3°. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4°. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Λ



Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 12/2018/GS/IASS.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO

SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de ABONO DE PERMA-NÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME		PARECER PROJUR/IASS
IASS	001436/2016-1	CHRISTINE ELIZABETH MONTENEGRO	612.198-5	029/2016
IASS	002219/2016-4	IRAN DOS SANTOS ALVES 6		023/2017
IASS	001431/2017.7	MÁRCIA PAULA DE MAIA M PORTO	612.328-7	029/2017
IASS	001199/2015-0	MARIA DA LUZ SILVA MARTINS	612.155-1	207/2015
IASS	001391/2017-6	SUELI DE BARROS SILVA	612.345-7	024/2017
IASS	001220/2015-7	TEROVALDO BELO DA SILVA	611591-8	204/2015
IASS	001561/2017-0	WALDILEIDE ALBUQUERQUE N SILVA	612.147-1	035/2017
IASS	001391/2015-0	ZÉLIA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	611.905-1	003/2016

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 072/SESDS, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 031/2018*, o servidor RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ, matrícula nº 156.485-4.



Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 930

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLV designar CONCEICAO DE MARIA FRANCA MESQUITA, Professor, matrícula nº 144.967-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na sede da 3ª Gerencia Regional de Ensino, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211300000

Portaria nº 933

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLV designar ENVER JOSE LOPES CABRAL, Professor, matrícula nº 176.636-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEFM ALICE CARNEIRO, nesta Capital. UTB: 211110400 **UPG**: 200

Portaria nº 935

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V designar GIUSEPPE TRIGUEIRO BEZERRA JUNIOR, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.140-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF PADRE ROMA, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211107500

Portaria nº 937

João Pessoa, 07 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E VANGRHAN CORNELIO DA SILVA, Consultor Técnico, matrícula nº 82.175-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF IMACULADA CONCEICAO, na cidade de Cabedelo.

UPG: 073

UTB: 211114900

Portaria nº 939

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E designar ANA RISELBA FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 77.712-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211102000

Portaria nº 940

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E designar JOSE GONCALO DE OLIVEIRA, Assessor para Ass. Adm. Geral, matrícula nº 79.967-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, nesta Capital.

UPG: 200

ÚTB: 211102000

Portaria n°949/2018

João Pessoa, 15de julho de2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competências quelhe são conferidas pela Legislação Estadual.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os servidores efetivos Cláudio Roberto Tolêdo de Santana-matrícula: 84.061-1, Jáder Ribeiro Silva-matrícula: 93.768-1e Maria José de Medeiros Neta -matrícula: 134. 138-3, para sobre a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inquérito - CPI/ **SEE-PB**, por um período de 2(dois)anos;

Art.2ºDesignar a servidora efetivaRita Torres Formiga – matrícula: 65.633-0, para exercer o múnus de Defensora Dativa da CPI/SEE-PB, por igual período;

Art. 3ºDesignar a servidora efetiva Alane Mendes de Lacerda Limamatrícula 176.501-9, para exercer o múnus de Secretaria da CPI/SEE-PB, por igual período;

Art. 4ºA presente portaria entrará em vigora partir da sua publicação.

Publicada no D.O.E de 13-07-2018 Republicar por incorreção

Portaria nº 950

João Pessoa, 12 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0018423-0/2018-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JACI MARY DE SOUSA FREITAS, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.696-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA, para a EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, ambas nesta Capital. **UPG**: 200 UTB: 211104900

Portaria nº 958

João Pessoa, 13 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018535-4/2017, Processo de Instrução nº 0018519-6/2017, instaurado em face dos servidores, FABIO PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 184.186-6 e MILENE DE SOUZA CORDEIRO, matrícula n. 159.461-3, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas prevista no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia, considerando que a prestação de conta do Programa Federal MAIS EDUCAÇÃO 2015 e PDDE BÁSICO 2016 e PNAE 2012, referente a EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE, na cidade de Itatuba, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Portaria nº 963

João Pessoa, 13 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro

no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028907-8/2017,

Processo de Instrução nº 0031329-0/2017, instaurado em face dos servidores JOSE CLEITON DO-MINGOS DE SOUZA, matrícula n. 164.270-7 e ROMILDO SEVERINO SANTOS, matrícula n. 159.866-0, com base no Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas prevista no Art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância e a perda do objeto da denúncia , considerando que a prestação de conta do Programa Federal MAIS EDUCAÇÃO 2016, referente a EEEF FABIO MARIZ MAIA, na cidade de Catolé do Rocha, foi devidamente aprovada pelos órgão competentes.

Secretaria de Estado do Planeiamento. Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Gerência Executiva da **Defesa Civil**

Portaria Conjunta nº 117

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuicões que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719. DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DIVERGENTE DA FI-

NALIDADE.

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 81, publicada no DOE de 4/5/2018, referente ao Termo de Cooperação nº 0008/2018 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) GE-RÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							R	eserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	de	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00156	27.001,00
TOTAL						27.001,00					

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do Artigo 3º, da Lei nº 9.332, de 26 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 12, da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Retificar o Item 4.1, do Edital nº 001/2018, publicado no DOE em 12 de julho de 2018:

4.1 As plenárias eleitorais serão instaladas em 24 (vinte e quatro) municípios da Paraíba, sendo 02 (duas) por Regionais de Cultura, no dia 23 de agosto de 2016, das 9h às 17h, conforme os locais previstos no Anexo I deste Edital.

4.1 As plenárias eleitorais serão instaladas em 24 (vinte e quatro) municípios da Paraíba, sendo 02 (duas) por Regionais de Cultura, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2018, das 9h às 17h, conforme os locais previstos no Anexo I deste Edital.

João Pessoa, 16 de julho de 2018

LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL N.º 01/2018 - SESDS

O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, por meio das Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de Promoção Funcional dos Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, constituídas por meio da Portaria n.º 57/SESDS, de 07 de junho de 2018, publicada no D.O.E de 08 de junho de 2018, republica por incorreção no D.O.E. de 11 de julho de 2018, com fulcro nas atribuições que lhes confere a Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, publicada no D.O.E de 13 agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 94, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.E. de 14 de maio de 2010, a Medida Provisória n.º 270, de 02 de julho de 2018, publicada no D.O.E de 04 de julho de 2018, a Lei n.º 8.672, de 29 de outubro de 2008, publicada no D.O.E. de 30 de outubro de 2008, alterada pela Lei n.º 11.066, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E. de 29 de dezembro de 2017, e o Decreto Estadual n.º 31.127, de 05 de março de 2010, publicado no D.O.E. de 09 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual n.º 31.639, de 22 setembro de 2010, publicado no D.O.E. de 23 de setembro de 2010, e pelo Decreto n.º 38.429 de 04 de julho de 2018, publicado no D.O.E de 05 de julho de 2018, republicado por incorreção material no D.O.É do dia 10 de julho de 2018, torna público a abertura de inscrições e estabelece as regras para Processo de Promoção Funcional Integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil GPC-600, nos termos do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS PROMOÇÕES

- 1.1. O processo de promoção funcional será regido por este edital e pelos diplomas legais e regulamentares citados em seu caput.
- 1.2. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, sempre se dará, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, nesta ordem.
- 1.3. As promoções ocorrerão nos limites das vagas existentes, que serão providas na proporção de uma por antiguidade e outra por merecimento, alternadamente, não havendo impedimento que a publicação dessas promoções ocorra em uma mesma data.
- 1.4. A promoção somente ocorrerá para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra o Policial civil.
- 1.5. Será promovido pelo critério de antiguidade sempre o servidor melhor colocado de acordo com a lista obtida em ordem decrescente do tempo de serviço na classe, e em caso de empate, a classificação dar-se-á em obediência aos critérios dispostos no subitem 5.1.1 deste edital.
- 1.6. Será promovido pelo critério de merecimento, de cada lista tríplice que se formar, o primeiro colocado, assim considerado de acordo com as listas tríplices elaboradas, considerando os resultados da avaliação de desempenho por ordem descrente da nota obtida no IMPC descrito no subitem 6.4 deste edital, passando os dois nomes remanescentes a integrar a lista tríplice subsequente de forma sucessiva. 1.7. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os policiais civis afastados por motivo de saúde, para exercício de mandato classista ou eleitoral e cedidos a órgãos não integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- 1.8. Os servidores afastados, de forma exclusiva, por mais de 180 (cento e oitenta) dias no período da avaliação de desempenho não poderão concorrer à promoção pelo critério de merecimento.
- 1.9. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de sua entrada em exercício no cargo efetivo.
- 1.10. Poderá concorrer à promoção o servidor que completar seu interstício até prazo final de inscrição. 1.11. O servidor policial civil somente poderá ser promovido depois de cumprido o estágio probatório.
- 1.12. Na apuração do interstício serão considerados em efetivo exercício os casos previstos no art. 69 da Lei Complementar n.º 85/2008, os períodos de suspensão convertida em multas e todas as ausências abonadas.
- 1.13. Haverá uma Comissão Permanente de Avaliação para cada carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que trabalhará de forma autônoma, respeitando os prazos limites deste edital, sendo responsável por: a) conduzir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho;
- b) elaborar e publicar em Boletim Interno da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado as listas de habilitação dos concorrentes à promoção no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições. c) atribuir sua avaliação anual, efetuar a soma dos pontos, observando as classes dos avaliados, submetendo-as à homologação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- d) dar publicidade do resultado ao policial civil avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão anual do IMPC:
- e) oferecer informações nos casos de interposição de recursos.
- 1.13. As Comissões Permanentes de Avaliação estão assim distribuídas:
- a) Comissão 01: Carreira Jurídico-Policial, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Delegados de Polícia;
- b) Comissão 02: Carreira Policial Investigativa, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Agentes de Investigação, Escrivães de Polícia e Agentes Operacionais de
- c) Comissão 03: Carreira de Polícia Científica, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Peritos Oficiais;
- d) Comissão 04: Carreira de Apoio Técnico, responsável pela avaliação e pela condução do processo de promoção funcional dos Técnicos em Perícia, Papiloscopistas e Necrotomistas;
- 1.13.1. A Comissão Permanente de Avaliação da categoria de Apoio Técnico, além de suas atribuições precípuas, também será responsável pela condução dos procedimentos de avaliação de desempenho e pela elaboração das listas dos concorrentes à promoção dos Agentes de Telecomunicações Policiais.
- 1.14. As listas com os nomes dos policiais civis concorrentes serão publicadas, por ordem decrescente da classificação final, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.
- 1.15. As listas serão encaminhadas ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social para apreciação, deliberação e encaminhamento dos nomes dos concorrentes ao Governador, que promoverá através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.

2.1. O servidor concorrerá à promoção funcional dentro do limite de vagas remanescentes dispostas na Lei n.º 8.672/2008, alterada pela Lei n.º 11.066, de 28 de dezembro de 2018.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Antes de efetuar o requerimento de inscrição, o servidor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.2. As inscrições ficarão abertas no período das 8 horas do dia 23/07/2018 às 16:30 horas do dia 31/08/2018 (horário de Brasília), mediante protocolização no Núcleo de Protocolo e Documentação da SESDS, situado à Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira I, João Pessoa-PB, devendo ser ende-

- reçadas à respectiva Comissão Permanente de Avaliação, consoante descrição prevista no subitem 1.13. 3.3. O requerimento de inscrição deverá ser feito de forma padronizada nos termos do formulário constante do anexo I deste edital, devendo ser rubricado e assinado.
- 3.4. O servidor poderá, ao efetuar o requerimento de inscrição, optar por concorrer à promoção por antiguidade, por merecimento ou por ambas, desde que preencha os requisitos exigidos no edital e na
- 3.5. No momento do requerimento de inscrição, o servidor deverá preenchê-lo, de próprio punho, marcando sempre "SIM" ou "NÃO", ou o que for exigido nos campos reservados para isso no formulário padronizado disposto no anexo I deste edital.
- 3.6. No caso de o servidor optar no campo do subitem 3.4 do formulário padrão de requerimento de inscrição (anexo I) apenas por concorrer à promoção por antiguidade, somente será necessário o seu preenchimento até o seu subitem 5.7.
- 3.7. A ausência do preenchimento no campo devido será interpretada pela Comissão de Avaliação como sendo resposta "NAO" ao questionamento formulado.
- 3.8. O requerimento de inscrição poderá ser feito por procurador, mediante a entrega de procuração, com reconhecimento de firma e com poderes expressos para esse mister e acompanhado de cópia legível do documento de identidade do procurador.
- 3.9. O candidato que efetuar seu requerimento de inscrição por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
- 3.10. Os formulários necessários para a efetivação do requerimento de inscrição ficarão disponíveis juntamente com o edital durante todo o período de inscrição no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS

3.10.1. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- 3.10.1.1. São documentos necessários para efetuar o requerimento de inscrição para concorrer à promoção por antiguidade:
- a) o formulário de requerimento de inscrição devidamente preenchido sem emendas ou rasuras;
- b) a fotocópia da carteira de identidade ou carteira funcional;
- c) a fotocópia do último contracheque;
- d) a fotocópia do ato de nomeação do servidor;
- e) certidão/extrato da Secretaria de Administração SEAD atestando tempo de efetivo serviço do servidor na Polícia Civil, e na respectiva classe em que se encontra;
- f) certidão, se for o caso, que comprove qualquer tempo de efetivo serviço público fora da atividade da Polícia Civil da Paraíba;
- g) certidão do(s) filho(s) que tiver.
- 3.10.1.2. São documentos necessários para efetuar o requerimento de inscrição para concorrer à promoção por merecimento:
- a) todos aqueles elencados nas alíneas do subitem anterior;
- b) a juntada de 12 (doze) formulários padrão de avaliação mensal de desempenho constante do anexo II deste edital, devidamente preenchidos e avaliados pelo(s) chefe(s) imediato(s) dos últimos 12 (doze) meses; c) certidão da Subgerência de Recursos Humanos da SESDS, atestando a ausência de punição adminis-
- trativa do servidor dentro do interstício de promoção; d) fotocópia de documentação que ateste a titulação - documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação;
- e) Comprovação (certificado, declaração) de participação, como ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos com os números de horas-aulas discriminadas no subitem 6.5.2.4 deste edital - documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação;
- f) Comprovação de publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação;
- g) Comprovação (cópia de publicação em boletim interno ou diário oficial) de elogios recebidos no exercício da função – documentação facultativa: utilizada apenas para cômputo de pontuação;
- 3.10.1.2.1. Na ausência do chefe imediato, em face de vacância provocada por aposentadoria, morte ou exoneração, para fins de cumprimento do que dispõe a alínea "b" do subitem anterior, a nota de avaliação de desempenho deverá ser dada pelo chefe imediatamente superior àquele de acordo com a escala hierárquica da Instituição Polícia Civil.

4. DOS REQUISITOS GENÉRICOS PARA CONCORRER À PROMOÇÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO

- 4.1. A promoção funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, código GPC 600, dar-se-á a requerimento do servidor junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e para a classe imediatamente superior à que pertença, na respectiva categorial funcional, alternadamente pelo critério de antiguidade ou merecimento, mediante comprovação de preenchimento dos seguintes requisitos:
- a) a existência de vagas na classe pleiteada no limite estabelecido na Lei n.º 8.672/2008, alterada pela Lei n.º 11.066/2017;
- b) apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado neste edital de abertura, tanto para concorrer pelo critério de merecimento quanto pelo critério de antiguidade, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento;
- c) apresentação de documento que comprove a conclusão de curso específico na Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, que habilite o policial a concorrer à nova classe que pleiteia - em face à ausência deste curso o mesmo deixa ser cobrado para esta promoção;
- d) constar na lista de habilitação publicada em edital por cada Comissão Permanente de Avaliação;
- e) ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício, excetuando-se o caso da 3ª classe, período em que o servidor deverá ter pelo 03(três) anos de efetivo exercício, a fim de dar cumprimento ao estágio probatório.
- 4.1. Os cursos referidos no subitem 6.5.2.4 deste edital, à exceção de graduação, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, serão ministrados pela Academia de Ensino de Polícia, anualmente, inclusive mediante convênio com outras instituições de ensino superior do Estado ou de outras Unidades da Federação, em qualquer caso, aprovado pelo Conselho de Ensino da Academia de Polícia. 4.2. O Curso de Formação exigido para o ingresso do policial civil na carreira não será considerado para
- efeito de promoção. 4.3. Um mesmo título ou elogio, ou a publicação de um mesmo livro ou artigo, não poderá ser utilizado para mais de uma promoção.
- 4.4. A avaliação para a promoção por merecimento será efetivada na classe, aferindo-se ainda o comportamento é o desempenho do policial civil sob os aspectos de capacitação, experiência e eficiência funcional, atendido o maior número possível dos requisitos a seguir:
- I curso específico na Academia de Ensino de Polícia, válido para promoção por merecimento (não será cobrado para este processo de promoção funcional);
- II cursos realizados em outras academias ou instituições, relacionados com a carreira policial;
- III publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza afim ao cargo;
- IV o diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por instituições públicas ou privadas, na área afim ao cargo.
- V- Elogios obtidos em razão do exercício do labor policial.

5. DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

- 5.1. Poderão concorrer à promoção por antiguidade os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba que tiverem maior tempo de efetivo exercício na classe, cujo interstício será contado, nos casos de:
- I nomeação, a partir da data de sua efetivação no exercício do cargo;
- II reversão ou retorno, a partir da data em que retornou ao efetivo exercício do cargo;
- III promoção, a partir da publicação do ato de movimentação.
- 5.1.1. Havendo empate na contagem do tempo de serviço na classe, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:
- I maior tempo de serviço, em caráter efetivo, na categoria;
- II maior tempo de serviço policial civil no Estado;
- III maior tempo de serviço policial em geral;
- IV maior tempo de serviço público no Estado;
- V maior tempo de serviço público em geral;
- VI maior idade;
- VII maior prole

6. DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

- 6.1. Na promoção por merecimento será levado em consideração a avaliação de desempenho feita pela Comissão previamente constituída para esse fim, bem como a qualificação e experiência funcional do servidor policial civil.
- 6.1.1. Havendo empate no caso da promoção por merecimento, será utilizado para fim de classificação como critério de desempate o do servidor concorrente mais idoso.
- 6.2. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 6.2.1. A avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo GPC consistirá de 02 (duas) etapas:
- a) mensal, que será realizada pelo chefe imediato de fato do avaliado, nos termos do Formulário Padrão definido no anexo II deste edital; e
- b) anual, que será realizada pela Comissão de Promoção, nos termos do Formulário Padrão definido no anexo III deste edital.
- 6.2.2. Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo GPC-600 Polícia Civil aferidos nos termos dos anexos II e III deste edital:
- I qualidade de trabalho;
- II produtividade no trabalho
- III iniciativa;
- IV presteza;
- V urbanidade no tratamento;
- VI disciplina;
- VII zelo funcional;
- VIII assiduidade;
- IX pontualidade;
- X cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitação;
- XI chefia e liderança
- 6.2.3. DOS CONCEÍTOS DE AVALIAÇÃO:
- 6.2.3.1. Os critérios de avaliação receberão os seguintes conceitos:
- I excelente;
- II bom;
- III regular;
- IV insatisfatório.
- 6.2.3.2. Excelente: o servidor receberá esse conceito quando tiver desempenho excepcional por possuir requisitos superiores aos necessários para o exercício de sua função.
- 6.2.3.3. Bom: o servidor receberá esse conceito quando preencher satisfatoriamente os requisitos da função. 6.2.3.4. Regular: o servidor receberá esse conceito quando atender aos requisitos mínimos para o exercício da função
- 6.2.3.5. Insatisfatório: o servidor receberá esse conceito quando não atender aos requisitos mínimos para o exercício da função.
- 6.2.3.6. A atribuição dos conceitos "excelente" e "insatisfatório" pelo chefe imediato ou pela Comissão de Promoção será necessariamente acompanhada de consistente fundamentação conforme o anexo IV deste edital.

6.3. DA PONTUAÇÃO

- 6.3.1. Os critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira do Grupo GPC-600 Polícia Civil mencionados no subitem 6.2.2 deste edital serão pontuados por:
- I Cada chefe imediato, que poderá dar nota de 20 (vinte) a 60 (sessenta);
- II Comissão Permanente de Avaliação, que poderá dar nota de 0,0 (zero) a 10 (dez). 6.3.2. Da Pontuação conferida pelo chefe imediato aos conceitos descritos no subitem 6.2.3.1:
- 6.3.2.1. Os chefes imediatos atribuirão, mensalmente, aos conceitos disciplinados no subitem 6.2.3.1 deste edital, as seguintes notas:
- I excelente: 60 (sessenta) pontos;
- II bom: 50 (cinquenta) pontos;
- III regular: 30 (trinta) pontos;
- IV insatisfatório: 20 (vinte) pontos.
- 6.3.3. Da Pontuação conferida pelas Comissões de Promoção aos conceitos descritos no subitem 6.2.3.1:
- 6.3.3.1. A Comissão Permanente de Avaliação, baseando-se nos conceitos disciplinados no subitem 6.2.3.1 deste edital, na avaliação mensal e individual efetuada pelo chefe imediato, bem como em diligências que julgar necessárias, atribuirá, anualmente, as seguintes notas:
- I excelente: 10 (dez) pontos;
- II bom: 8 (oito) pontos;
- III regular: 5 (cinco) pontos;

IV - insatisfatório: 0 (zero) ponto. 6.4. DO ÍNDICE DE MERECIMENTO:

- 6.4.1. O Índice de Merecimento do Policial Civil IMPC será processado, anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação.
- 6.4.1.1. Serão consideradas como base do IMPC a avaliação de desempenho mensal e individual, realizada pelo chefe imediato, e a avaliação anual da Comissão Permanente de Avaliação, observados os critérios de avaliação.
- 6.4.1.2. A aferição do IMPC, em cada ano, obedecerá à seguinte ordem:
- I Das notas atribuídas pelo chefe imediato:
- a) será considerado, para aferição do IMPC, o período dos últimos 12 (doze) meses;
- b) serão somadas as notas obtidas, mensalmente, para cada um dos 11(onze) critérios constantes dos incisos do subitem 6.2.2 deste edital;
- c) o resultado da soma será dividido por 12 (doze), aferindo-se a média de cada um dos critérios;
- d) em seguida, serão somadas as médias de todos os critérios;
- e) o resultado será dividido por 11(onze), extraindo-se o merecimento parcial (MP1).
- IÍ Das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação:

- a) serão somadas as notas atribuídas pela comissão alusivas aos 11(onze) critérios definidos no subitem 6.2.2 deste edital:
- b) o resultado da soma será dividido por 11 (onze), extraindo-se o merecimento parcial (MP2).
- 6.4.1.3. O merecimento parcial MP3 será extraído da soma da pontuação obtida dos critérios concernentes à qualificação e experiência profissional do servidor.
- 6.4.1.4. O IMPC anual será o resultado aferido da soma da média parcial das notas atribuídas pelo chefe imediato, com a média parcial das notas atribuídas pela Comissão Permanente de Avaliação (IMPC = MP1 + MP2 + MP3).

6.5. DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL:

- 6.5.1. Na avaliação de qualificação e experiência funcional, feita nos termos do formulário padrão previsto no anexo V, serão observados os títulos acadêmicos do servidor, capacitação na área de segurança pública, com participação, na qualidade de ministrante ou aluno, em cursos e treinamentos, experiência profissional em cargos ocupados, as obras publicadas, bem como os elogios recebidos pelo servidor no exercício de sua função.
- 6.5.1.1. Os títulos, cursos, períodos comprovados de ocupação de cargos e obras publicadas não poderão ser utilizados como objeto de avaliação para o alcance de mais de uma promoção.
- 6.5.2. Da Pontuação de Qualificação e Experiência Funcional conferida pela Comissão de Promoção:
- 6.5.2.1. O servidor que comprove ser possuidor de títulos acadêmicos descritos abaixo receberá por cada um deles as pontuações correspondentes especificadas no subitem 6.5.2.5 deste edital:
- I doutorado em área afim (pós-graduação stricto sensu).
- II mestrado em área afim (pós-graduação stricto sensu);
- III especialização (pós-graduação lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. 6.5.2.2. O servidor que comprove ser autor individual de publicações técnicas descritas abaixo na sua área de atuação receberá por cada uma delas as pontuações correspondentes especificadas no subitem 6.5.2.5 deste edital:
- I livro:
- II artigo técnico.
- 6.5.2.2.1. Para fins de pontuação do inciso II do subitem 6.5.2.2, são considerados os artigos técnicos publicados de forma impressa, bem como em revistas eletrônicas e em sites especializados.
- 6.5.2.3. Os cursos de capacitação na área de segurança pública receberão pontuação especificada neste edital. 6.5.2.4. O servidor que comprove haver participado, como ministrante ou aluno, de cursos e treinamentos com os números de horas-aulas abaixo discriminadas, receberá a pontuação especificada no subitem 6.5.2.5 deste edital:
- I participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas:
- II participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas; III - participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;
- IV participação na qualidade de ministrante de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas;
- V participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com mais de 60 (sessenta) horas-aulas;
- VI participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 60 (sessenta) horas-aulas; VII - participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 40 (quarenta) horas-aulas;
- VIII participação na qualidade de aluno de cada curso/treinamento com 20 (vinte) horas-aulas.
- 6.5.2.5. A titulação, a participação em cursos como ministrante ou aluno, as obras publicadas, bem como a experiência profissional receberão a seguinte pontuação:

	receberao a seguinte pontuação.
Títulos Acadêmicos	a) Doutorado - 15 pontos b) Mestrado - 12 pontos C Especialização com carga horária mínima de 360 horas - 8 pontos OBS: Não poderá ser utilizado título já tomado por parâmetro em promoção anterior.
Ministrante em Cursos e Treinamentos na área de segurança pública	Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com: a) acima de 60 horas-aulas - 2 pontos b) 60 horas-aulas - 1,5 pontos c) 40 horas-aulas - 1 ponto d) 20 horas-aulas - 0,5 ponto OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.
Aluno em Cursos e treinamentos na área de segurança pública	Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com: a) acima de 60 horas-aulas - 2 pontos b) 60 horas-aulas - 1,5 ponto c) 40 horas-aulas - 1, ponto d) 20 horas-aulas - 0,5 ponto OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.
Experiência profissional	Por cada cargo ocupado: a) direção superior por cada ano de atuação: a.1) CDS-1: 20 pontos a.2) CDS-2: 18 pontos a.3) CDS-3: 16 pontos a.4) CDS-4: 14 pontos b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação: b.1) CAD-1: 12 pontos b.2) CAD-2: 11 pontos b.3) CAD-3: 10 pontos b.4) CAD-4: 9 pontos b.5) CAD-5: 8 pontos b.5) CAD-6: 7 pontos b.5) CAD-7: 6 pontos c) gerenciamento finalistico e instrumental por cada ano de atuação: c.1) CGS-1/CG-1: 9 pontos c.3) CGF-2/CG-3: 7 pontos c.3) CGF-2/CG-3: 7 pontos c.3) CGF-2/CG-3: 7 pontos c.4) CGF-3/CG-4: 6 pontos c.5) CGF-4: 5 pontos c.6) CGF-5: 4 pontos c.7) CGF-6: 7 pontos d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação: d.1) CAT-1: 3 pontos d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação: d.1) CAT-1: 3 pontos d) CGF-2/CF-3 pontos d) CGF-3/CF-3 pontos d) CGF-3/CF-4: 6 pontos c) SCF-3/CF-4: 6 pontos d) CGF-4/CF-3 pontos d) CGF-4/CF-4/CF-4/CF-4/CF-4/CF-4/CF-4/CF-4/C
Obras publicadas	Por cada obra publicada: a) livro: 2 pontos b) artigo técnico: 1 ponto

6.5.2.5.1. Os cargos elencados nos incisos do subitem anterior estão disciplinados em símbolos dispostos nos termos da Lei n.º 10.467/2015.

NOME DO AVALIADO:

MATRÍCULA:

- 6.5.2.5.2. Apenas serão pontuados, para fim de experiência profissional, os cargos exercidos no âmbito do Estado da Paraíba, de acordo a simbologia disciplinada na legislação citada no subitem anterior.
- 6.5.2.5.3. Serão computadas para fim de comprovação de ocupação de cargos as designações feitas por portarias internas.
- 6.5.2.5.4.O limite máximo para fim de pontuação de experiência profissional de ocupação de cargo é 10 (dez) anos de efetivo exercício.
- 6.5.2.5.5. Para fim de pontuação por experiência profissional serão tomados como parâmetros as simbologias dos cargos criados ou transformados nos termos da Lei n.º 10.467/2015.

7. DOS RECURSOS

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Será facultado ao servidor que não se encontrar elencando na lista de habilitação dos concorrentes à promoção a interposição de pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da divulgação da referida lista.
- 7.1.1.1. A Comissão de Avaliação terá 10 (dez) dias corridos para julgar em decisão irrecorrível o pedido de reconsideração descrito no subitem anterior.
- 7.1.2. Na aferição do merecimento e antiguidade, o avaliado terá ciência dos resultados, podendo interpor pedido de reconsideração perante a Comissão Permanente de Avaliação, cuja decisão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ser apreciada em grau de recurso pelo Delegado Geral, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.
- 7.1.2.1. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
- 7.1.2.2. O pedido de reconsideração suspende a prescrição para interposição de recurso.
- 7.1.2.3. Decidido o pedido de reconsideração, recomeça a correr o prazo prescricional pelo seu restante, a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.
- 7.1.2.4. O recurso à instância superior será encaminhado por intermédio da autoridade recorrida, que poderá conhecer o pedido e reconsiderar o ato impugnado, sendo vedada a renovação deste.
- 7.1.3. Caberá ao Delegado Geral decidir em primeira instância nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação.
- 7.1.4. Das decisões do Delegado Geral somente caberá recurso para o Conselho Superior da Polícia Civil quando elas não tratarem de recurso impugnativo de decisão de pedido de reconsideração.
- 7.1.5. Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, que terá 30 (trinta) dias para julgá-lo em decisão irrecorrível.
- 7.1.5.1. O prazo para interposição recurso junto ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do ato decisório ou da sua ciência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 8.1. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento.
 8.2. Em caso de empate pelo critério de antiguidade, a classificação dar-se-á necessariamente nos termos
- do subitem 5.1.1 deste edital.
- 8.3. Em caso de empate pelo critério de merecimento, a classificação dar-se-á necessariamente nos termos dos subitens 6.1.1 deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do servidor implicará na aceitação dos critérios utilizados para o processo de avaliação contidos neste edital.
- 9.2. O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado por cada chefe imediato, a que esteve subordinado nos respectivos períodos.
- 9.3. O servidor em estágio probatório, ou seja, que ainda não tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício até data final de inscrição, deverá ser avaliado nos termos da norma específica que regulamenta o estágio probatório, para sua confirmação na Polícia Civil, bem como ser avaliado nos termos do presente regulamento para fins de promoção na carreira.
- 9.3.1. Decorrido o prazo de estágio probatório sem que o servidor tenha sido devidamente avaliado, fica o mesmo considerado estabilizado para fim deste edital.
- 9.4. O dirigente de Unidade Policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção por merecimento, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.
- 9.4.1. Aplica-se o procedimento definido no subitem anterior ao membro da Comissão Permanente de Avaliação que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de Unidade Policial, comunicando sua suspeição ao Delegado Geral, a quem cabe designar outro avaliador.
- 9.5. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção, por merecimento, devem exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste edital.
- 9.6. Todos os formulários necessários para a correta consecução do processo seletivo de promoção se encontram devidamente disciplinados nos **anexos I, II, III, IV, V e VI** deste edital.
- 9.7. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelas Comissões Permanentes de Avaliação.

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2018

CLÁUDIO COELHO LIMA Secretário EDITAL N.º 01/2018 ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS			
1.1. Nome			
1.2. Data de Nascimento/	/	Estado Civil	
1.3. Endereço:			
1.4. E-mail		Telefone Residencial	
1.5. Telefone Celular		Telefone Funcional	

2. DADOS FUNCIONAIS		
2.1. Cargo ocupado 2.2. Classe atual Classe Pleiteada		
2.3. Órgão ou Secretaria em que o servidor se encontra cedido		
2.4. Data da Nomeação// Data do Exercício		
2.5. Unidade de Exercício		
2.6. Tempo de Efetivo exercício na Classe até o prazo final de ins	prioño: Ano Môs Dia(s	
2.6. Tempo de Eletivo exercicio na Ciasse ate o prazo final de fiis	:rição:AlioiviesDia(s	s)
3. COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ENDERE	~ADA	
3.1. Comissões Permanentes de Avaliação descritas no subitem 1.		
3.2. Comissão: Carreira:	T to Lumi	
3.3. Promoção Funcional de		
3.4. Promoção por Antiguidade (sim ou não)		
3.5. Promoção por Merecimento (sim ou não)		
5.5.110moção por increemento (sim ou não)		
4. REQUISITOS GENÉRICOS PARA CONCORRER À PRO	MOCÃO POR ANTIGUIDAI	DE E POR MERECIMENTO
4.1. Existência de vagas na classe pleiteada enumeradas neste edital	-	
4.2. Ter permanecido na respectiva classe por, no mínimo, dois ai		• •
		(
5. DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROMOÇÃO PO	R ANTIGUIDADE	
5.1. Formulário de requerimento de inscrição devidamente preen		(sim ou não)
5.2. Fotocópia da carteira de identidade ou funcional		
5.3. Fotocópia do último contracheque (sim ou não		
5.4. Fotocópia do ato de nomeação do servidor(sim ou		
5.5. Certidão/extrato da Secretaria de Administração – SEAD at		icio do servidor na policia civil, e na respectiva classe em qu
encontra (sim ou não)	•	
5.6. Certidão que comprove qualquer tempo de efetivo exercício	público fora da atividade da políc	cia civil da Paraíba (sim ou não)
5.7. Certidão de Nascimento dos filhos(sim ou não).		<u>`</u>
6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÃO POR	MERECIMENTO	
6.1. Todos aqueles elencados nos subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5	.6 e 5.7 elencados anteriormente	(sim ou não)
6.2. Doze (12) formulários padrão de avaliação mensal na forma		
6.3. Formulário padrão para fundamentar a avaliação do policial	civil com conceitos excelente ou	insatisfatório na forma do subitem 6.2.3.6 do Edital
ou não). Quantidade		
6.4. Certidão Negativa da Subgerência de Recursos Humanos da	SESDS, atestando a ausência d	le punição administrativa do servidor dentro do interstício de p
moção (sim ou não)		
6.5. Fotocópia de documentação que ateste a titulação e/ou a co	nclusão dos cursos exigidos cor	mo pré-requisitos, nos termos dos incisos do subitem 4.2.1 d
edital (sim ou não). Quantidade		
6.6. Certificado ou declaração de participação, como ministrante o	u aluno, em cursos e treinamento	os com os números de horas-aulas discriminadas no anexo IV d
edital (sim ou não). Quantidade		
6.7. Comprovação de publicação de livros, teses, estudos e artigo	de natureza afim ao cargo	(sim ou não). Quantidade
6.8. Cópia de publicação em boletim interno/diário oficial de elog		
6.9. Cursos realizados em outras academias ou instituições, relac		
6.10. Experiência profissional, por meio de exercício de cargos de		
Termos em que pede e espera deferimento		··· · · · · · · · · · · · · · · · · ·
JOÃO PESSOA. PI	3, DE	DE 2018
	CONTACTION DO DEOLIEDENIA	

ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO POR MERCECIMENTO

DATA DE NOMEAÇÃO

CARGO			CLASSE		
UNIDAL	DE\ORGÃO\ENTIDADE				
AVALIA	ÇÃO REFERENTE AO MÊS: ()01 ()02 ()03 ()04 ()0	05 ()06 ()07 ()08 ()09 ()10 ()11 ()12		
310	CRITÉRIOS - C-I			AVALIAÇÃO	CONCEITO
N°				(de 20 a 60)	(E – B – R – I)
		A demonstração do grau de	exatidão, precisão e apresentação, quando possível,		
C-I-1	Qualidade de trabalho	mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capaci-			
		dade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo.			
	Produtividade no trabalho	Produtividade no trabalho: a	comprovação, a partir da comparação da produção		
C-I-2		desejada com o trabalho reali:	zado que será aferido, sempre que possível, com base		
		em relatórios estatísticos de o	desempenho quantificado.		
C-I-3		Capacidade de agir, de aprese	entar sugestões ou ideias visando ao aperfeiçoamento		
C-1-3	Iniciativa	do serviço, assim como o des	sempenho das atribuições e das tarefas que lhe foram		
		designadas e que executou se	em a supervisão permanente de outrem.		
		Qualidade, demonstrada pelo	policial civil, de cooperar com a chefia, com os colegas		
C-I-4	Presteza	e com o público, na realizaçã	ão dos trabalhos afetos ao organismo policial, com a		
		devida prontidão na execução	o dos trabalhos;		
0.15	Urbanidade no tratamento	Conduta pessoal no relaciona	amento com o público, com os colegas e com os su-		
C- I-5		periores, pautada na ética, na	educação e na obediência ao conjunto dos princípios		
		que orientam a conduta do po	olicial civil;		
	Disciplina	Observância dos preceitos e	normas, com a compreensão dos deveres, da respon-		
C-I-6		sabilidade, do respeito e da	seriedade com os quais o policial civil desempenha		
		suas atribuições;			
C-I-7	7.1.6	Execução de suas atividades	com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres		
	Zelo funcional	e responsabilidade			
C-I-8	Assiduidade	Aferida pelo número de ausê	ncias ao serviço		
C-I-9	Pontualidade	Aferida pelo número de entra	das em serviço atrasadas, de saídas antecipadas ou de		

Diário Oficia

	Cultura profissional e apro-	da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições norma	is do cargo	
C-1-10 veitamento em programas e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos,				
de capacitação de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com				
	ие сараспаção		onados com	
		atribuições do cargo		
		O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenação		
C-I-11	Chefia e liderança	e orientação, bem como a participação, como representante da categoria	goria funcio-	
	,	nal, em órgãos de deliberação coletiva ou em eventos técnicos de	interesse da	
		segurança pública		
PONTUA	ÇÃO OBTIDA NO FORMULÁ	RIO		
NOME DO	O CHEFE IMEDIATO:			
			_/	
А	ssinatura	Local Da	ta	
FCE	NDA · EVECELEN'	ΓΕ (E): 60 PONTOS; BOM (B) : 50 PONTOS	S DECIII A	D(D): 30 DONTOS
	IFATÓRIO (I): 20		KEGULA	K(K). 301 ON 102
EODM	TIL Á DIO DA DD Ã	ANEXO III O DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMI	DENILO DA	DA DDOMOCÃO
	O AVALIADO:	D DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMI	PENHU PA	KA PKUMUÇAU
MATRÍCU	JLA:	DATA DE NOMEAÇÃO:		
CARGO		CLASSE		
UNIDADE	E\ORGÃO\ENTIDADE	-		
AVALIAÇ	ÃO REFERENTE AO ANO DE	:		
			AVALIA-	
Nº	CRITÉRIOS – C-II		ÇÃO	CONCEITO (E-B-R-I
			(de 0 a 10)	
		A demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando		
C-II-1	Qualidade de trabalho	possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, be		
		como pela capacidade demonstrada pelo policial civil no desempen	10	
		das atribuições do seu cargo. Produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação	la la	
		produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, semp		
C-II-2	Produtividade no trabalho	que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho		
		quantificado.		
		Capacidade de agir, de apresentar sugestões ou ideias visando ao apo	T-	
C-II-3	Iniciativa	feiçoamento do serviço, assim como o desempenho das atribuições e		
		das tarefas que lhe foram designadas e que executou sem a supervisi	io	
		permanente de outrem.		
C-II-4	Duratana	Qualidade, demonstrada pelo policial civil, de cooperar com a chefi		
	Presteza	com os colegas e com o público, na realização dos trabalhos afetos : organismo policial, com a devida prontidão na execução dos trabalho		
		Conduta pessoal no relacionamento com o público, com os coleg	_	
C-II-5	Urbanidade no tratamento	e com os superiores, pautada na ética, na educação e na obediênc		
		ao conjunto dos princípios que orientam a conduta do policial civil;		
		Observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos devere	s,	
C-II-6	Disciplina	da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o polici	al	
		civil desempenha suas atribuições;		
C-II-7	Zelo funcional	Execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensa	io	
C-II-8		dos deveres e responsabilidade		
C-11-0	Assiduidade	Aferida pelo número de ausências ao serviço		
		Aferida pelo número de entradas em serviço atrasadas, de saídas ant	e-	
C-II-9	Pontualidade	cipadas ou de ausências durante o expediente de trabalho		
		Cultura profissional e aproveitamento em programas de capacitaçã	o:	
	Cultura profissional e apro-	comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atr	i-	
C-II-10	veitamento em programas de	buições normais do cargo e para a realização de tarefas superiore		
	capacitação	adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e		
		participação em cursos regulares relacionados com atribuições do care	-	
C-II-11		O bom desempenho no exercício de funções de direção, coordenaçã supervisão e orientação, bem como a participação, como representan		
C-II-II	Chefia e liderança	da categoria funcional, em órgãos de deliberação coletiva ou em event	I	
		técnicos de interesse da segurança pública		
PONTUAG	L ÇÃO OBTIDA NO FORMULÁ			1
	e da Comissão		'	
Membros		Local	// Data	

ANEXO IV FORMULÁRIO PADRÃO PARA FUNDAMENTAR A AVALIAÇÃO DO POLICIAL CIVIL COM CONCEITOS EXCELENTE E INSATISFATÓRIO

NOME DO AVALIADO:	
MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:
CARGO:	CLASSE:
UNIDADE\ORGÃO\ENTIDADE:	
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À2ª CLASSE /1ª CLASSE /	_CLASSE ESPECIAL.
ANEXO I CRITÉRIO: CONCEITO:	_
FUNDAMENTAÇÃO	

_		/	
	Local	data	
Nome do avaliador			

ANEXO V FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DO) AVALIADO:			
MATRÍCU	JLA:	DATA DE	NOMEAÇÃO:	
CARGO: CLASSE: UNIDADE\ORGÃO\ENTIDADE:				
UNIDADE	E\ORGÃO\ENTIDADE:			
AVALIAÇ.	ÃO PARA PROMOÇÃO À _	_2ª CLASS	E /1ª CLASSE /CLASSE ESPECIAL.	
N.º	XXXXXXXX		CRITÉRIOS – C-III	PONTUAÇÃO
	Títulos Acadêmicos		a) Doutorado - 15 pontos b) Mestrado - 12 pontos	
C-III-1			 c) Especialização com carga horária mínima de 360 horas - 8 pontos OBS: Não poderá ser utilizado título já tomado por parâmetro em promoção anterior. 	
	Ministrante em Cursos e Treinamentos na área de segurança pública		Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com: a) acima de 60 horas-aulas - 2 pontos	
			b) 60 horas-aulas - 1,5 pontos	
C-III-2			c) 40 horas-aulas - 1 ponto d) 20 horas-aulas - 0,5 ponto	
			OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.	
	Aluno em Cursos e treinamentos na		Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com: a) acima de 60 horas-aulas - 2 pontos	
			b) 60 horas-aulas - 1,5 pontos	
C-III-3	área de segurança pública		c) 40 horas-aulas - 1 ponto	
C-111-3			 d) 20 horas-aulas - 0,5 ponto OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior. 	
			Por cada cargo ocupado:	
			a) direção superior por cada ano de atuação:	
			a.l) CDS-1: 20 pontos	
			a.2) CDS-2: 18 pontos a.3) CDS-3: 16 pontos	
			a.4) CDS-4: 14 pontos	
			b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação:	
			b.1) CAD-1: 12 pontos b.2) CAD-2: 11 pontos	
			b.3) CAD-3: 10 pontos	
			b.4) CAD-4: 9 pontos	
			b.5) CAD-5: 8 pontos b.6) CAD-6: 7 pontos	
			b.7) CAD-7: 6 pontos	
			c) gerenciamento finalístico e instrumental por cada ano de atuação:	
			c.1) CGS-1/CG-1: 9 pontos c.2) CGF-1/CG-2: 8 pontos	
			c.3) CGF-2/CG-3: 7 pontos	
			c.4) CGF-3/CG-4: 6 pontos	
			c.5) CGF-4: 5 pontos c.6) CGF-5: 4 pontos	
	Experiência profissional		c.7) CGF-6: 3 pontos	
			d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação:	
			d.1) CAT-1: 3 pontos d.2) CAT-2: 2 pontos	
			d.3) CAT-3: 1 pontos	
			e) serviços de segurança pública por cada ano de atuação:	
C-III-4			e.1) CSP-1: 8 pontos e.2) CSP-2: 7 pontos	
			e.3) CSP-3: 6 pontos	
			e.4) CSP-4: 5 pontos	
			e.5) CSP-5: 4 pontos f) funções de apoio administrativo por cada ano de atuação:	
			f.1) FGT-1: 4 pontos	
			f.2) FGT-2: 3 pontos	
			f.3) FGT-3: 2 pontos g) elogio: 2 pontos	
			OBS 1: Não poderá ser utilizado experiência profissional já tomada por parâmetro	
			em promoção anterior.	
			OBS 2: Para os casos de 12 meses (1 ano) incompletos de atuação profissional será computada a pontuação integral dividida por 12 e multiplicada pela quantidade de meses.	
			OBS 3: Apenas serão pontuados os cargos exercidos no âmbito do Estado da Paraíba,	
			de acordo com aqueles disciplinados na Lei n.º 10.467/20015.	
	Obras		Por cada obra publicada:	
C-III-5	publicadas		a) livro: 2 pontos b) artigo técnico: 1 ponto	
PONTIIA	L CÃO OBTIDA NO FORMULÁ	RIO – MFI	RECIMENTO PARCIAL 3 (MP3)	
TOTAL	, ODIDATIO I ORNIOLE	o - MEF		I
B	da Caminata			

<u>ANEXO VI</u> FORMULÁRIO PADRÃO DAS NOTAS FINAIS PARA PROMOÇÃO

	· · · · · · · · · · · · · · · · ·	
NOME DO AVALIADO:		
MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:	
CARGO	CLASSE	
UNIDADE\ORGÃO\ENTIDADE:		
AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À2ª CLASSE /1ª CLASSE /CLASSE	ESPECIAL	
NOTAS		PONTOS
MERECIMENTO PARCIAL 1 - (MP1) = MÉDIA DAS AVALIAÇÕES DE DE	SEMPENHO PARA PROMOÇÃO PELO CHEFE	
IMEDIATO		
MERECIMENTO PARCIAL 2 – (MP2) = MÉDIA DAS AVALIAÇÕES DE DESEMP	ENHO PARA PROMOÇÃO PELA COMISSÃO	
MERECIMENTO PARCIAL 3 – (MP3) = AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXI	PERIÊNCIA FUNCIONAL	
ÍNDICE DE MERECIMENTO DO POLICLA CIVIL - (IMPC)		
(IMPC = MP1 + MP2 + MP3)		
Presidente da Comissão		
Membros		